



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 06 de fevereiro de 2017 * nº ESPECIAL * Pág. 001/09

SEREM

INSTRUÇÃO NORMATIVA TRIBUTÁRIA SEREM Nº. 001

JOÃO PESSOA, 6 DE FEVEREIRO DE 2017.

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 2 de abril de 1990; pelo artigo 277, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008; pelo artigo 15, inciso III, da Lei Ordinária Municipal nº. 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e atendendo ao disposto no artigo 153 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer obrigatoriedade de apresentação de documentos para fins de instauração de processos e procedimentos específicos e definir normas para rotinas de atendimento no âmbito da Secretaria da Receita Municipal.

Art. 2º Serão exigidos dos requerentes de processos e procedimentos administrativos a apresentação dos documentos referidos no Anexo I desta Instrução Normativa.

§1º Para fins do disposto no artigo 7º e no Anexo I ambos desta Instrução Normativa, serão considerados como instrumento de transmissão ou cessão de direito para emissão de Guia de ITBI:

I - contrato de compra e venda, ou de permuta, sendo ambos com reconhecimento de firma dos contratantes;

II - contrato de compromisso ou promessa de compra e venda, com reconhecimento de firma dos contratantes;

III - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, conferindo poderes para aquisição do imóvel;

IV - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que tenha sido concedida em caráter irrevogável ou irretroatável;

V - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, que contenha cláusula que libere o mandatário do dever de prestar contas;

VI - contrato de financiamento junto à instituição financeira;

VII - sentença de adjudicação, com termo de avaliação judicial, se houver;

VIII - sentença judicial de partilha, com termo de avaliação judicial, se houver, quando a cessão de direitos de um dos cônjuges/companheiros em favor o outro for realizada a título oneroso e configure excesso na meação que lhe seria originalmente devida;

IX - carta de arrematação com termo de avaliação judicial, se houver; ou

X - declaração emitida pela Secretaria da Receita Municipal, nos termos do Anexo V desta Instrução Normativa, subscrita pelo alienante/cedente e adquirente/cessionário ou seu(s) procurador(es), quando:

a) a cessão não tenha sido formalizada por instrumento escrito; ou

b) não sendo caso de cessão, as partes tenham convencionado que o pagamento dar-se-á à vista, no momento da formalização da transmissão perante o Cartório de Registro de Imóveis.

§2º A intervenção de representantes legais ou convencionais em processos e procedimentos administrativos será admitida desde que seja apresentado junto ao requerimento:

I - em caso de representação de pessoa jurídica: ato que nomeou ou designou o representante;

II - em caso de representação legal de pessoa civilmente incapaz:

a) a certidão de nascimento do representado; e

b) a sentença judicial, tratando-se de curatela; ou

c) o instrumento público ou particular que nomeou o tutor, tratando-se de tutela;

III - em caso de representação convencional: procuração, por instrumento público ou por instrumento particular, com reconhecimento da firma do representado neste último caso.

IV – em caso de representação de espólio, termo de compromisso judicial ou extrajudicial de inventariante ou, na hipótese de não se ter dado início ao procedimento de inventário, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade da pessoa que estiver na administração da herança, obedecendo-se a seguinte ordem, nos termos do artigo 1.797 do Código Civil Brasileiro:

- a) ao cônjuge ou companheiro, se com o outro convivia ao tempo da abertura da sucessão;
- b) ao herdeiro que estiver na posse e administração dos bens, e, se houver mais de um nessas condições, ao mais velho;
- c) ao testamenteiro;
- d) a pessoa de confiança do juiz, na falta ou escusa das indicadas nos incisos antecedentes, ou quando tiverem de ser afastadas por motivo grave levado ao conhecimento do juiz.

§3º Para fins de comprovação do vínculo, a pessoa que estiver na administração da herança cujo procedimento de inventário não tenha sido iniciado, deverá juntar ao requerimento cópia dos seguintes documentos:

I - no caso de cônjuge ou companheiro, conforme a alínea "a" do inciso IV do parágrafo anterior, certidão de casamento, decisão judicial que reconheceu a união estável, escritura pública de união estável lavrada por tabelião ou outro documento que comprove a sua condição de companheiro;

II - no caso de herdeiro, conforme a alínea "b" do inciso IV do parágrafo anterior, certidão de nascimento e/ou outros documentos que comprovem sua condição de herdeiro legítimo ou testamentário;

III - no caso de testamenteiro, conforme a alínea "c" do inciso IV do parágrafo anterior, o testamento por qualquer de suas formas legais; ou

IV - no caso de pessoa indicada pelo juiz, conforme a alínea "d" do inciso IV do parágrafo anterior, decisão judicial que o nomeou para a administração da herança.

§4º As certidões de registro ou de inteiro teor, expedidas por Cartórios de Registro de Imóveis, para ser anexadas ao requerimento, devem contar com o máximo de 90 (noventa) dias de sua expedição.

Art. 3º Não será realizado o protocolo de processo ou procedimento quando o requerente não apresentar de qualquer dos documentos previamente exigidos na forma do Anexo I.

§1º A apresentação dos documentos previamente exigidos não dispensa o cumprimento dos requisitos legalmente estabelecidos para o deferimento do pedido, nem impede a exigência de apresentação de outros documentos que sejam ulteriormente reputados necessários, a juízo da autoridade responsável pela instrução ou análise do pedido.

§2º Admitir-se-á a apresentação de cópias autenticadas, caso não sejam apresentados os respectivos originais.

Art. 4º A Secretaria da Receita Municipal, através do Posto de Atendimento ao Contribuinte situado no Centro Administrativo Municipal, prestará, dentre outros, os seguintes serviços:

I – cadastramento do primeiro acesso ao sítio das Declarações de Serviços, quando solicitado de forma presencial;

II – resgate de usuário e senha de acesso, em caso de extravio de tais dados, e não havendo endereço de e-mail cadastrado no sistema das Declarações de Serviços;

III – orientação no lançamento de documento fiscal e emissão de boleto de pagamento do ISS;

IV – emissão de guia de pagamento do ISS, de natureza retificadora, que importe em valor inferior ao anteriormente lançado, quando solicitada no atendimento presencial;

V – relatório de pendências no sistema das Declarações de Serviços, quando solicitado de forma presencial;

VI – cadastro de atividades no sistema das Declarações de Serviços, quando solicitado de forma presencial;

VII – impressão e fornecimento de relatório do Cadastro Mobiliário Fiscal denominado "Razão Mercantil" e/ou Impressão e fornecimento de relatório do Cadastro Imobiliário Fiscal denominado "Razão do Imóvel";

VIII – emissão de Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços – NFA;

IX – emissão de boleto para liquidação, em pagamento único, de dívida tributária ou não tributária, inclusive saldo devedor de parcelamentos em situação regular ou descumpridos.

Parágrafo único. Para o acolhimento das solicitações referidas nos incisos deste artigo, deverão ser apresentados os documentos relacionados no Anexo II desta Instrução Normativa.

Art. 5º A emissão de 2ª Via de Guias de ITBI e de Notas Fiscais Avulsas poderá ser feita pela Coordenadoria do Atendimento do Centro Administrativo Municipal ou pelos Agentes Fiscais Auditores de Tributação da mesma unidade de atendimento, mediante solicitação verbal do requerente, desde que sejam apresentados os seguinte documentos:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito - Manoel Alves da Silva Junior

Secretário de Gestão Governamental
Articulação Política - Zenedy Bezerra

Secretário de Administração - Roberto Wagner Mariz Queiroga

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMANÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - Romildo Lourenço da Silva
Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

I – nos casos de emissão de 2ª Via de Guias de ITBI, o RG e o CPF do transmitente/cedente e do adquirente/cessionário;

II – nos casos de emissão de 2ª Via de Notas Fiscais Avulsas, o RG e o CPF do prestador do serviço ou o RG e o CPF do representante legal do prestador do serviço.

Parágrafo único. Caso a operação tenha sido realizada mediante representação convencional, deverá ser apresentado o RG e o CPF do procurador, além da documentação citada nos incisos I e II do *caput* deste artigo.

Art. 6º O fornecimento de *login* e senha de acesso aos usuários do Sistema ITBI *On Line* será feito mediante Termo de Compromisso, nas seguintes modalidades:

I – modelo para notários e oficiais de registro, conforme Anexo III;

II – modelo para substitutos e prepostos dos notários e oficiais de registro, conforme Anexo IV.

§1º O Termo de Compromisso será elaborado em duas vias, sendo uma destinada ao usuário e outra arquivada na Diretoria de Tributação da Secretaria da Receita Municipal.

§2º O usuário deverá anexar à sua solicitação de *login* e senha de acesso os documentos relacionados no Anexo I, conforme seja notário, oficial de registro, substituto ou preposto.

§3º O procedimento fixado neste artigo poderá ser executado em parceria com o Colégio Notarial do Brasil – Seção Paraíba, nos termos de convênio.

Art. 7º Os usuários do Sistema ITBI *On Line*, antes da emissão do(s) Documento(s) de Arrecadação Municipal – DAM para recolhimento do ITBI, deverão:

I – exigir do adquirente/cessionário ou do transmitente/cedente o(s) instrumento(s) de transmissão ou cessão de direito; e

II – observar toda a cadeia de transmissões e/ou cessões ocorridas a partir do(s) instrumento(s) apresentado(s).

§1º Como condição prévia à emissão da Guia de ITBI, o(s) instrumento(s) de transmissão ou cessão de direito deverá(ão) ser digitalizado(s) e transmitido(s) para a Secretaria da Receita Municipal por meio do referido sistema.

§2º O(s) instrumento(s) de transmissão ou cessão de direito referido(s) no parágrafo anterior não poderá(ão) ser substituído(s) pela declaração de que trata o inciso IX do § 1º do art. 2º desta Instrução Normativa, devendo, neste caso, ser o requerente encaminhado à Secretaria da Receita Municipal para emissão do(s) DAM(s) e respectiva(s) Guia(s) de ITBI.

§3º A não observância da obrigação de digitalização e transmissão implicará na suspensão do uso do Sistema ITBI *On Line*, por prazo indeterminado ou por prazo determinado pela Secretaria da Receita Municipal no ato de suspensão.

§4º No intuito de resguardar os interesses da arrecadação e fiscalização tributárias, a Secretaria da Receita Municipal poderá criar perfis de usuário para o Sistema ITBI *On Line*, com níveis de acesso diferenciados.

Art. 8º Ficam aprovados os Anexos I, II, III, IV e V desta Instrução Normativa.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Portaria nº. 39, de 4 de novembro de 2014.


ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Receita Municipal

ANEXO I
(art. 2º, *caput*)

REQUERIMENTOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS		
IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO ONEROSA <i>INTER VIVOS</i> DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS A ELES RELATIVOS - ITBI		
ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
1	Emissão de Guia de ITBI	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) documentos de identificação/representação legal idênticos aos da alínea anterior relativos ao transmitente/cedente;</p> <p>c) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Instrução Normativa);</p> <p>e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>f) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº. 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p>
2	Emissão de Guia de ITBI para imóvel rural.	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) documentos de identificação/representação legal idênticos aos da alínea anterior relativos ao transmitente/cedente;</p> <p>c) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Instrução Normativa);</p> <p>e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>f) levantamento topográfico da área;</p> <p>g) último comprovante de recolhimento do Imposto Territorial Rural – ITR.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº. 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p>
3	Emissão de Guia de ITBI para imóvel na planta.	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) documentos de identificação/representação legal idênticos aos da alínea anterior relativos ao transmitente/cedente;</p> <p>c) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Instrução Normativa);</p> <p>e) certidão de registro da incorporação.</p> <p>OBS1: O requerimento será dirigido à Diretoria de Tributação.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº. 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p>

4	<p>Emissão de Guia de ITBI para consolidação da propriedade do credor fiduciário, por inadimplência contratual do devedor fiduciante.</p>	<p>a) ofício da instituição financeira credora, solicitando a emissão; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) contrato de alienação fiduciária; d) certidão de intimação ou documento expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis que comprove que o devedor foi citado não compareceu para o pagamento das prestações ou que as negociações foram infrutíferas; e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; f) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº. 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p>
5	<p>Fornecimento de login e senha de acesso no sistema ITBI On Line para notário ou oficial de registro.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.; d) ato de delegação do serviço notarial/registrar ou documento equivalente; e) Termo de Compromisso, preenchido e assinado, conforme modelo do Anexo III desta Instrução Normativa.</p>
6	<p>Fornecimento de login e senha de acesso no sistema ITBI On Line para substituto ou preposto.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.; d) ato de delegação do serviço notarial/registrar ou documento equivalente, para o substituto ou carteira de trabalho ou documento equivalente, para o preposto; e) Termo de Compromisso, preenchido e assinado, conforme modelo do Anexo IV desta Instrução Normativa.</p>
7	<p>Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade para Órgão, Autarquia ou Fundação Pública da União, Estado ou outro Município. (art. 7º, VII, alínea "a", c/c §3º e 4º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) documentos de identificação/representação legal do transmitente/cedente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; c) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; d) lei, estatuto ou contrato social da entidade adquirente/cessionária; e) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Instrução Normativa); f) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; g) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS1: A imunidade da autarquia ou fundação pública aplica-se ao patrimônio vinculado à sua finalidade essencial ou dela decorrente, não se estendendo ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº. 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p>

8	<p>Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade para templo de entidade religiosa. (art. 7º, VII, alínea "b", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) documentos de identificação/representação legal do transmitente/cedente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; c) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; d) lei, estatuto ou contrato social da entidade adquirente/cessionária; e) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Instrução Normativa); f) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; g) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento); h) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS1: A imunidade da entidade religiosa aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº. 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p>
9	<p>Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade para: a) partidos políticos, inclusive suas fundações; b) entidades sindicais dos trabalhadores; c) entidades de educação sem fins lucrativos. (art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008).</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) documentos de identificação/representação legal do transmitente/cedente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; c) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; d) lei, estatuto ou contrato social da entidade adquirente/cessionária; e) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Instrução Normativa); f) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; g) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento); h) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS1: A imunidade das entidades referidas acima aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº. 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p>
10	<p>Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade para entidades de assistência social sem fins lucrativos. (art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) documentos de identificação/representação legal do transmitente/cedente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p>

	<p>c) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>d) lei, estatuto ou contrato social da entidade adquirente/cessionária;</p> <p>e) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Instrução Normativa);</p> <p>f) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>g) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento);</p> <p>h) certificação de entidade beneficiária de assistência social – CEBAS, dentro do prazo de validade de 3 (três) anos, nos termos do artigo 5º do Decreto Federal nº. 7.237, de 20 de julho de 2010;</p> <p>i) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS1: A imunidade da entidade de assistência social sem fins lucrativos aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº. 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p>	
11	<p>Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de imunidade/não incidência para</p> <p>a) bens ou direitos sobre imóveis utilizados para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em pagamento de capital nela subscrito;</p> <p>b) bens ou direitos sobre imóveis desincorporados de pessoa jurídica, desde que a transmissão ou cessão seja em benefício dos mesmos alienantes ou cedentes que haviam incorporado tais bens ou direitos na forma da alínea anterior;</p> <p>c) bens ou direitos sobre imóveis que sejam decorrentes de incorporação, fusão, cisão ou extinção de pessoa jurídica.</p> <p>(art. 202, I, II e III, c/c §§ 1º, 2º e 3º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) documentos de identificação/representação legal idênticos aos da alínea anterior relativos ao transmitente/cedente;</p> <p>c) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>d) alteração no contrato social ou estatuto da entidade requerente, registrado na Junta Comercial, Registro Público de Pessoas Jurídicas ou outro órgão competente, que comprove a incorporação ou desincorporação do imóvel ou, se for o caso, a incorporação, fusão, cisão ou extinção da pessoa jurídica;</p> <p>e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>f) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>g) planilha dos imóveis que serão incorporados. A planilha deverá conter:</p> <p>g1) inscrição;</p> <p>g2) nome do(s) proprietário(s) do imóvel (se for marido e esposa, colocar o nome dos dois);</p> <p>g3) valor atribuído ao imóvel na incorporação.</p> <p>Se for apenas um imóvel a ser incorporado, inserir no requerimento as informações citadas acima.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº. 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI.</p>
12	<p>Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de Não-incidência pelo fundamento em desistência em concluir a transação imobiliária.</p> <p>(art. 208, §1º, II, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) instrumento do contrato relativo à transação imobiliária (trata-se do contrato entre o proprietário e o requerente do processo);</p> <p>d) instrumento do distrato, com os seguintes requisitos:</p> <p>d1) deverá ser assinado pessoalmente pelo alienante/cedente e pelo adquirente/cessionário, sendo ambos com firma reconhecida (não será aceito o distrato assinado por procuração);</p> <p>d2) deverá apontar o desfazimento da transação imobiliária;</p> <p>e) comprovante da devolução dos valores relativos à transação imobiliária ao adquirente/cessionário;</p> <p>f) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS1: Nos termos do artigo 501, parágrafo único, do Regulamento do Código Tributário Municipal – RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010, APENAS nas cessões de direito em que o CEDENTE SEJA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, o fato gerador do ITBI ocorre no instante em que, cumulativamente, tenha sido dado a quitação e a entrega da posse do imóvel. Apenas será viável a impugnação do ITBI pelo fundamento na desistência em concluir a transação imobiliária, quando o interessado demonstrar: a) ou que não houve quitação; b) ou que não foi dada a posse do imóvel.</p> <p>OBS2: O pedido apenas deve ser classificado neste item, caso não tenha sido lançado o ITBI (guia de ITBI). Caso já tenha sido lançado o referido imposto, deve-se classificar o pedido no item relativo à "Impugnação do lançamento de ITBI com fundamento na desistência em concluir a transação imobiliária".</p>
13	<p>Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de Não-incidência pelo fundamento no repasse do imóvel antes da conclusão da transação imobiliária.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) instrumento do contrato relativo à transação imobiliária (trata-se do contrato entre o proprietário e o primeiro cessionário);</p> <p>d) instrumento da cessão relativa ao repasse do imóvel (trata-se do contrato entre o primeiro cessionário e o terceiro ao qual foram repassados os direitos sobre o imóvel);</p> <p>e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS1: Nos termos do artigo 501, parágrafo único, do Regulamento do Código Tributário Municipal – RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010, APENAS nas cessões de direito em que o CEDENTE SEJA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, o fato gerador do ITBI ocorre no instante em que, cumulativamente, tenha sido dado a quitação e a entrega da posse do imóvel. Apenas será viável a impugnação do ITBI pelo fundamento no repasse do imóvel antes da conclusão da transação imobiliária, quando o interessado demonstrar que o repasse deu-se antes de ter havido a quitação ou antes de ter sido dada a posse do imóvel.</p> <p>OBS2: O pedido apenas deve ser classificado neste item, caso não tenha sido lançado o ITBI (guia de ITBI). Caso já tenha sido lançado o referido imposto, deve-se classificar o pedido no item relativo à "Impugnação do lançamento de ITBI no repasse do imóvel antes da conclusão da transação imobiliária".</p>
14	<p>Emissão de Guia de ITBI isenta para servidor(a) municipal.</p> <p>(art. 209, II, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do adquirente/cessionário;</p> <p>b) documentos de identificação/representação legal do transmitente/cedente:</p> <p>b1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>b2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>c) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Instrução Normativa);</p> <p>e) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior;</p> <p>f) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente não é proprietário de outro imóvel no Município;</p> <p>g) se casado ou mantém união estável:</p> <p>g1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>g2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>g3) no caso de o cônjuge ou companheiro ter falecido, permanecerão a serem exigidas as certidões da alínea "g1" e, no lugar dos documentos citados na alínea "g2", exigir-se-á a respectiva certidão de óbito;</p> <p>h) se solteiro e não mantém união estável, certidão de nascimento;</p> <p>i) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>j) caso o requerente ainda não resida no imóvel objeto do pedido de isenção, juntar declaração de que irá residir no mesmo e de que irá utilizá-lo apenas para fins residenciais;</p> <p>k) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS1: O servidor deverá ser ativo, ocupante de cargo efetivo do quadro permanente a pelo menos 2 anos de exercício ou aposentado como servidor público deste município.</p> <p>OBS2: Caso o cônjuge ou companheiro do requerente também seja servidor municipal que preencha os requisitos legais, a isenção será concedida sobre a totalidade do imóvel, não se aplicando a proporcionalidade descrita no artigo 514 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto 6.829, de 11 de março de 2010.</p> <p>OBS3: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
15	<p>Emissão de Guia de ITBI isenta para a primeira transmissão da habitação popular.</p> <p>(art. 209, I, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do adquirente/cessionário;</p> <p>b) documentos de identificação/representação legal do transmitente/cedente:</p> <p>b1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>b2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p>

	<p>c) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>d) instrumento de transmissão ou cessão de direito referente à transmissão ou cessão imobiliária (art. 2º, §1º, desta Instrução Normativa);</p> <p>e) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente não é proprietário de outro imóvel no Município;</p> <p>f) se casado ou mantém união estável:</p> <p>f1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>f2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>f3) no caso de o cônjuge ou companheiro ter falecido, permanecerão a serem exigidas as certidões da alínea "f1" e, no lugar dos documentos citados na alínea "f2", exigir-se-á a respectiva certidão de óbito;</p> <p>g) certidão de cadeia dominial ou de inteiro teor referente ao imóvel objeto do pedido, expedida pelo respectivo cartório de registro de imóveis (90 dias de validade);</p> <p>h) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>i) caso o requerente ainda não resida no imóvel objeto do pedido de inscrição, juntar declaração de que irá residir no mesmo e de que irá utilizá-lo apenas para fins residenciais;</p> <p>j) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS1: Como condição para deferimento do pedido, o imóvel deverá, obrigatoriamente, ter área construída de até 60 m² e padrão construtivo baixo ou subnormal.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
16	<p>Emissão de Guia de ITBI, nos casos de arrematação judicial do imóvel, com geração de nova inscrição imobiliária.</p> <p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) carta de arrematação;</p> <p>d) termo de avaliação judicial, se houver;</p> <p>e) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>f) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto Federal nº. 93.240, de 9 de setembro de 1986, que regulamentou a Lei Ordinária Federal nº. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, é obrigatória a quitação dos débitos incidentes sobre o imóvel antes da lavratura de escritura pública relativa aos atos sobre os quais incidam o ITBI. Contudo, em virtude do parágrafo único do artigo 130 da Lei Ordinária Federal nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), os créditos tributários lançados sobre o imóvel não se sub-rogam na pessoa do adquirente nos casos de arrematação em hasta pública, dessa forma, este processo apenas será necessário quando existam créditos lançados sobre a inscrição imobiliária antes da arrematação, motivo pelo qual se torna necessária a geração nova inscrição imobiliária, livre de débitos, para a qual se lançará o ITBI em nome do adquirente/arrematante.</p>
17	<p>Emissão de nova Guia de ITBI por erro na escolha da inscrição imobiliária e cancelamento da Guia original.</p> <p>(art. 2º, §4º, da Portaria 30, de 15 de julho de 2011).</p> <p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) as vias originais da Guia de ITBI ou, caso as Guias ainda não tenham sido emitidas, o documento de arrecadação municipal, comprovando o pagamento do ITBI;</p> <p>d) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias, caso a mesma não conste no processo de emissão da Guia original de ITBI ou, mesmo constando, tenha sido expedida a mais de 90 (noventa) dias;</p> <p>e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro (neste caso, para ambos os imóveis em questão);</p> <p>f) documentos que demonstram o erro apontado na Guia original de ITBI.</p> <p>OBS1: Nos termos do artigo 2º, § 2º, da Portaria 30, de 15 de julho de 2011, caso o pedido de cancelamento seja feito após o recolhimento do ITBI, o mesmo será recebido e processado como pedido de cancelamento da guia original cumulado com pedido de compensação para utilização do crédito relativo à guia original na quitação, total ou parcial, da nova guia de ITBI já corrigida.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 2º, § 3º, da Portaria 30, de 15 de julho de 2011, a nova Guia de ITBI será lançada com o valor atualizado da avaliação do imóvel.</p>

18	<p>Requerimento para emissão de certidão de retificação de Guia de ITBI com permanência da mesma inscrição imobiliária.</p> <p>(art. 1º da Portaria 30, de 15 de julho de 2011)</p> <p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>d) documentos que demonstram o erro apontado na Guia de ITBI.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 2º da Portaria 30, de 15 de julho de 2011, não será objeto de retificação o erro cuja correção implique na alteração da inscrição imobiliária do imóvel descrito na Guia objeto da transmissão/cessão.</p>
19	<p>Impugnação do lançamento de ITBI com fundamento na devolução do imóvel, após a conclusão da transação imobiliária, desde que dentro do prazo decadencial de redibição, conforme definido pela lei civil.</p> <p>(art. 208, §1º, I, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> <p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) distrato, com os seguintes requisitos:</p> <p>c1) deverá ser assinado pessoalmente pelo alienante/cedente e pelo adquirente/cessionário, sendo ambos com firma reconhecida (não será aceito o distrato assinado por procuração);</p> <p>c2) deverá indicar o vício que motivou a devolução do imóvel após a conclusão da transação imobiliária;</p> <p>d) comprovante da devolução dos valores relativos à transação imobiliária ao adquirente/cessionário;</p> <p>e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>f) indicação da guia de ITBI impugnada.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 445 do Código Civil, o adquirente/cessionário decaí do direito de obter a redibição do imóvel no prazo de um ano, contado do registro da escritura pública. Se o adquirente/cessionário já estava na posse do imóvel, o prazo conta-se da mesma data (registro da escritura pública), mas reduzido à metade (6 meses).</p>
20	<p>Impugnação do lançamento de ITBI com fundamento na desistência em concluir a transação imobiliária.</p> <p>(art. 208, §1º, II, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p> <p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) instrumento do contrato relativo à transação imobiliária (trata-se do contrato entre o proprietário e o requerente do processo);</p> <p>d) instrumento do distrato, com os seguintes requisitos:</p> <p>d1) deverá ser assinado pessoalmente pelo alienante/cedente e pelo adquirente/cessionário, sendo ambos com firma reconhecida (não será aceito o distrato assinado por procuração);</p> <p>d2) deverá apontar o desfazimento da transação imobiliária;</p> <p>e) comprovante da devolução dos valores relativos à transação imobiliária ao adquirente/cessionário;</p> <p>f) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>g) indicação da guia de ITBI impugnada.</p> <p>OBS1: Nos termos do artigo 501, parágrafo único, do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, APENAS nas cessões de direito em que o CEDENTE SEJA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, o fato gerador do ITBI ocorre no instante em que, cumulativamente, tenha se dado a quitação e a entrega da posse do imóvel. Apenas será viável a impugnação do ITBI pelo fundamento na desistência em concluir a transação imobiliária, quando o interessado demonstrar: a) ou que não houve quitação; b) ou que não foi dada a posse do imóvel.</p> <p>OBS2: O pedido apenas deve ser classificado neste item, caso já tenha sido lançado o ITBI a ser impugnado (guia de ITBI). Caso não tenha sido lançado o referido imposto, deve-se classificar o pedido no item relativo à "Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de Não-incidência pelo fundamento na desistência em concluir a transação imobiliária".</p>

21	<p>Impugnação do lançamento de ITBI no repasse do imóvel antes da conclusão da transação imobiliária.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) instrumento do contrato relativo à transação imobiliária (trata-se do contrato entre o proprietário e o primeiro cessionário); d) instrumento da cessão relativa ao repasse do imóvel (trata-se do contrato entre o primeiro cessionário e o terceiro ao qual foram repassados os direitos sobre o imóvel); e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro; f) indicação da guia de ITBI impugnada.</p> <p>OBS1: Nos termos do artigo 501, parágrafo único, do Regulamento do Código Tributário Municipal – RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010, APENAS nas cessões de direito em que o CEDENTE SEJA O PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL, o fato gerador do ITBI ocorre no instante em que, cumulativamente, tenha se dado a quitação e a entrega da posse do imóvel. Apenas será viável a impugnação do ITBI pelo fundamento no repasse do imóvel antes da conclusão da transação imobiliária, quando o interessado demonstrar que o repasse deu-se antes de ter havido a quitação ou antes de ter sido dada a posse do imóvel.</p> <p>OBS2: O pedido apenas deve ser classificado neste item, caso já tenha sido lançado o ITBI a ser impugnado (guia de ITBI). Caso não tenha sido lançado o referido imposto, deve-se classificar o pedido no item relativo à "Emissão de Guia de ITBI com reconhecimento de Não-incidência pelo fundamento no repasse do imóvel antes da conclusão da transação imobiliária".</p>	<p>Restituição de ITBI com fundamento na devolução do imóvel, após a conclusão da transação imobiliária, desde que dentro do prazo decadencial de redibição, conforme definido pela lei civil.</p> <p>(art. 208, §1º, I, da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) as vias originais da Guia de ITBI ou, caso as Guias ainda não tenham sido emitidas, o documento original de arrecadação municipal, comprovando o pagamento do ITBI; d) distrato, com os seguintes requisitos: d1) deverá ser assinado pessoalmente pelo alienante/cedente e pelo adquirente/cessionário, sendo ambos com firma reconhecida (não será aceito o distrato assinado por procuração); d2) deverá indicar o vício que motivou a devolução do imóvel após a conclusão da transação imobiliária; e) comprovante da devolução dos valores relativos à transação imobiliária ao adquirente/cessionário; f) certidão do Cartório de Registro de Imóveis respectivo, comprovando que a transmissão não foi registrada ou que, apesar de ter sido registrada, foi posteriormente cancelado o registro correspondente; g) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 445 do Código Civil, o adquirente/cessionário decai do direito de obter a redibição do imóvel no prazo de um ano, contado do registro da escritura pública. Se o adquirente/cessionário já estava na posse do imóvel, o prazo conta-se da mesma data (registro da escritura pública), mas reduzido à metade (6 meses).</p>
22	<p>Impugnação do lançamento de ITBI com fundamento na discordância da avaliação realizada pela autoridade tributária.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro; d) indicação da guia de ITBI impugnada; e) outros documentos que justifiquem a discordância com o valor da avaliação.</p>	<p>Restituição de ITBI com fundamento na desistência em concluir a transação imobiliária.</p> <p>(art. 208, §1º, II, da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) as vias originais da Guia de ITBI ou, caso as Guias ainda não tenham sido emitidas, o documento original de arrecadação municipal, comprovando o pagamento do ITBI; d) distrato, com os seguintes requisitos: d1) deverá ser assinado pessoalmente pelo alienante/cedente e pelo adquirente/cessionário, sendo ambos com firma reconhecida (não será aceito o distrato assinado por procuração); d2) deverá apontar a desistência em concluir a transação imobiliária; e) comprovante da devolução dos valores relativos à transação imobiliária ao adquirente/cessionário; f) certidão do Cartório de Registro de Imóveis respectivo, comprovando que a transmissão não foi registrada ou que, apesar de ter sido registrada, foi posteriormente cancelado o registro correspondente; g) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p>
23	<p>Impugnação do lançamento de ITBI com fundamento noutro motivo não classificado anteriormente.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro; d) indicação da guia de ITBI impugnada; e) outros documentos que justifiquem a discordância com o lançamento do ITBI.</p>	<p>Restituição de ITBI com fundamento noutro motivo não classificado anteriormente.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) as vias originais da Guia de ITBI ou, caso as Guias ainda não tenham sido emitidas, o documento original de arrecadação municipal, comprovando o pagamento do ITBI; d) certidão do Cartório de Registro de Imóveis respectivo, comprovando que a transmissão não foi registrada ou que, apesar de ter sido registrada, foi posteriormente cancelado o registro correspondente; e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro; f) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua restituição.</p>
24	<p>Recurso Voluntário da decisão de Primeira Instância, nos casos de julgamento, total ou parcialmente, improcedente da Impugnação do lançamento de ITBI.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do adquirente/cessionário: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro. d) novos documentos que justifiquem a discordância com o resultado do julgamento em primeira instância.</p> <p>OBS: Os documentos dos itens "a" e "b" não são obrigatórios, se já tiverem sido apresentados na Impugnação julgada em Primeira Instância.</p>	<p>Consulta sobre ITBI.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) declaração prevista no artigo 309 do Regulamento do Código Tributário Municipal – RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010; d) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro; e) outros documentos que se relacionam ao objeto da matéria consultada, quando houver.</p>

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU		
ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
29	Requerimento de reconhecimento de imunidade de IPTU para Órgão, Autarquia ou Fundação Pública da União, Estado ou outro Município. (art. 7º, VII, alínea "a", c/c §3º e 4º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) lei, estatuto ou contrato social da entidade requerente; d) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro. OBS: A imunidade da autarquia ou fundação pública aplica-se ao patrimônio vinculado à sua finalidade essencial ou dela decorrente, não se estendendo ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário.
30	Requerimento de reconhecimento de imunidade de IPTU para templo de entidade religiosa. (art. 7º, VII, alínea "b", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) lei, estatuto ou contrato social da entidade requerente; d) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; e) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento); f) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro. OBS: A imunidade da entidade religiosa aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.
31	Requerimento de reconhecimento de imunidade de IPTU para: a) partidos políticos, inclusive suas fundações; b) entidades sindicais dos trabalhadores; c) entidades de educação sem fins lucrativos. (art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) lei, estatuto ou contrato social da entidade requerente; d) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; e) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento); f) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro. OBS: A imunidade das entidades referidas acima aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.
32	Requerimento de reconhecimento de imunidade de IPTU para entidades de assistência social sem fins lucrativos. (art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) lei, estatuto ou contrato social da entidade requerente; d) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; e) declaração de que irá utilizar ou comprovante de utilização do imóvel objeto do pedido, exclusivamente, para o desenvolvimento dos objetivos institucionais da entidade (esta declaração poderá ser feita no próprio requerimento); f) certificação de entidade beneficiária de assistência social – CEBAS, dentro do prazo de validade de 3 (três) anos, nos termos do artigo 5º do Decreto Federal nº. 7.237, de 20 de julho de 2010; g) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro; OBS: A imunidade da entidade de assistência social sem fins lucrativos aplica-se ao patrimônio vinculado exclusivamente aos seus objetivos institucionais.

33	Requerimento de isenção de IPTU para Policial Militar ou Policial Civil. (art. 187, I, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município; d) se casado ou mantém união estável: d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente; d2) certidão de casamento ou declaração de união estável; d3) no caso de o cônjuge ou companheiro ter falecido, permanecerão a serem exigidas as certidões da alínea "d1" e, no lugar dos documentos citados na alínea "d2", exigirse-á a respectiva certidão de óbito; e) se solteiro e não mantém união estável, certidão de nascimento; f) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior; g) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc; h) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro. OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.
34	Requerimento de isenção de IPTU para servidor municipal. (art. 187, II, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município; d) se casado ou mantém união estável: d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente; d2) certidão de casamento ou declaração de união estável; d3) no caso de o cônjuge ou companheiro ter falecido, permanecerão a serem exigidas as certidões da alínea "d1" e, no lugar dos documentos citados na alínea "d2", exigirse-á a respectiva certidão de óbito; e) se solteiro e não mantém união estável, certidão de nascimento; f) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior; g) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.; h) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro; OBS1: Servidor ativo, ocupante de cargo efetivo do quadro permanente a pelo menos 2 anos de exercício ou aposentado como servidor público deste município. OBS2: Caso o cônjuge ou companheiro do requerente também seja servidor municipal que preencha os requisitos legais, a isenção será concedida sobre a totalidade do imóvel, não se aplicando a proporcionalidade descrita no artigo 488 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto 6.829, de 11 de março de 2010. OBS3: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.
35	Requerimento de isenção de IPTU para viúvo(a). (art. 187, III, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município; d) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge falecido; e) certidão de casamento; f) certidão de óbito do cônjuge; g) para comprovação da renda bruta mensal: g1) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração) em nome do requerente, relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior; e g2) comprovante de pagamento da pensão, recebida pelo requerente em razão da viuvez, relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior; ou g3) caso o requerente não possua renda, declaração do INSS, comprovando que o mesmo não é beneficiário de aposentadoria ou pensão; i) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.; j) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro. OBS1: A renda bruta mensal do requerente não poderá ser superior a 2 (dois) salários mínimos. OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.

36	<p>Requerimento de isenção de IPTU para habitação popular.</p> <p>(art. 187, IV, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulisses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) se casado ou mantém união estável:</p> <p>d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>d2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>d3) no caso de o cônjuge ou companheiro ter falecido, permanecerão a serem exigidas as certidões da alínea "d1" e, no lugar dos documentos citados na alínea "d2", exigir-se-á a respectiva certidão de óbito;</p> <p>e) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>f) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>OBS1: Como condição para deferimento do pedido, o imóvel deverá, obrigatoriamente, ter área construída de até 60 m² e padrão construtivo baixo ou subnormal.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>	39	<p>Requerimento de isenção de IPTU para imóvel de programa habitacional para pessoa de baixa renda.</p> <p>(art. 187, VII, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulisses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) se casado ou mantém união estável:</p> <p>d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>d2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>d3) no caso de o cônjuge ou companheiro ter falecido, permanecerão a serem exigidas as certidões da alínea "d1" e, no lugar dos documentos citados na alínea "d2", exigir-se-á a respectiva certidão de óbito;</p> <p>e) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>g) título aquisitivo (escritura pública, particular ou documento equivalente), onde conste a informação de que o imóvel foi construído por programa habitacional para população de baixa renda, promovido por entidade governamental;</p> <p>h) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS1: Como condição para deferimento do pedido, o imóvel deverá, obrigatoriamente, ter área construída de até 60 m² e padrão construtivo baixo ou subnormal, nos termos do §3º do artigo 485 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
37	<p>Requerimento de isenção de IPTU para ex-combatentes da força expedicionária brasileira, seja da marinha, exército ou aeronáutica.</p> <p>(art. 187, V, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) declaração do Ministério da Defesa ou órgão equivalente que comprove sua qualidade de ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, informando:</p> <p>c1) a participação efetiva em operações bélicas durante a 2ª Guerra Mundial; ou</p> <p>c2) ter cumprido missões explícitas de vigilância, segurança ou patrulhamento do litoral ou ilhas oceânicas;</p> <p>d) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>e) se casado ou mantém união estável:</p> <p>e1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>e2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>e3) no caso de o cônjuge ou companheiro ter falecido, permanecerão a serem exigidas as certidões da alínea "e1" e, no lugar dos documentos citados na alínea "e2", exigir-se-á a respectiva certidão de óbito;</p> <p>f) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>g) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro;</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>	40	<p>Requerimento de isenção de IPTU para imóvel cedido gratuitamente e em sua totalidade para uso da Administração Direta da União, do Estado da Paraíba, ou do Município de João Pessoa.</p> <p>(art. 187, IX, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>d) contrato ou instrumento da cessão gratuita, firmado com o ente público;</p> <p>e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
38	<p>Requerimento de isenção de IPTU para moradia de menor adotado.</p> <p>(art. 187, VI, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulisses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município;</p> <p>d) se casado ou mantém união estável:</p> <p>d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente;</p> <p>d2) certidão de casamento ou declaração de união estável;</p> <p>d3) no caso de o cônjuge ou companheiro ter falecido, permanecerão a serem exigidas as certidões da alínea "d1" e, no lugar dos documentos citados na alínea "d2", exigir-se-á a respectiva certidão de óbito;</p> <p>e) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.;</p> <p>f) certidão de nascimento ou documento de identidade do menor adotado;</p> <p>g) sentença judicial que defere a adoção ou termo judicial de guarda provisória;</p> <p>h) certidão de trânsito em julgado da sentença descrita na alínea anterior ou documento equivalente;</p> <p>i) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS1: O(s) pai(s) adotivo(s) deverá(ão) ser proprietário(s) do imóvel, cujo valor venal no Cadastro Imobiliário não poderá ultrapassar R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). O prazo do benefício durará até a data em que o menor atinja 18 (dezoito) anos de idade.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>	41	<p>Requerimento de isenção de IPTU para imóvel que for utilizado como sede social ou campo de futebol pertencente a clubes amadores, regularmente constituídos e sediados no Município de João Pessoa, e que comprovem em seus atos constitutivos não terem fins lucrativos.</p> <p>(art. 187, X, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>d) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
38	<p>Requerimento de isenção de IPTU para imóvel destinado à associação carente que comprove não receber contribuições de seus associados, e que afixe recursos exclusivamente do poder público, mediante convênios ou subvenções, ou oriundos de doações de particulares.</p> <p>(art. 187, XI, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>d) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>	42	<p>Requerimento de isenção de IPTU para imóvel destinado à associação carente que comprove não receber contribuições de seus associados, e que afixe recursos exclusivamente do poder público, mediante convênios ou subvenções, ou oriundos de doações de particulares.</p> <p>(art. 187, XI, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias;</p> <p>d) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>

43	<p>Requerimento de isenção de IPTU para os imóveis das entidades legalmente constituídas e reconhecidas como de utilidade pública pelo poder público, que desenvolvam atividades desportivas, sociais, culturais ou recreativas, há mais de 50 anos. (art. 187, XII, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; d) lei, certidão ou documento equivalente que comprove o fato de a entidade ter sido reconhecida como de utilidade pública pela União, Estado da Paraíba ou Município de João Pessoa; e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro. OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
44	<p>Requerimento de isenção de IPTU para os imóveis locados a templos religiosos. (art. 187, XIII, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias, em nome do locador do imóvel objeto do pedido; d) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, comprovando a regularidade da atividade instalada no imóvel objeto do pedido; e) contrato de locação do imóvel objeto do pedido (o prazo da locação deverá abranger, no mínimo, os 12 (doze) meses do exercício seguinte àquele em que foi protocolado o requerimento); f) termo de aquiescência assinado pelo proprietário do imóvel objeto do pedido, declarando sua concordância na concessão do benefício; g) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro. OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido. OBS: A verificação descrita na observação anterior será feita em nome da entidade requerente e em nome do proprietário do imóvel objeto do pedido.</p>
45	<p>Requerimento de isenção de IPTU para os imóveis de propriedade ou locados a Lojas Maçônicas. (art. 187, XIV, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias, em nome do requerente ou, em caso de imóvel alugado, em nome do locador do imóvel objeto do pedido; d) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, comprovando a regularidade da atividade instalada no imóvel objeto do pedido; e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro. OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
46	<p>Requerimento de isenção de IPTU para Centro Histórico.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; d) certidão da Comissão de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, comprovando a localização do imóvel no perímetro do Centro Histórico do Município; e) certidão da Comissão de Desenvolvimento do Centro Histórico de João Pessoa, comprovando que imóvel passou por restauração integral ou parcial; f) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro. OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>

47	<p>Impugnação do lançamento de IPTU.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Instrução Normativa; d) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro; e) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua anulação ou retificação.</p>
48	<p>Recurso Voluntário da decisão de Primeira Instância, nos casos de julgamento, total ou parcialmente, improcedente da Impugnação do lançamento de IPTU.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Instrução Normativa; d) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro; e) novos documentos que justifiquem a discordância com o resultado do julgamento em primeira instância. OBS: Os documentos dos itens "a" e "b" não são obrigatórios, se já tiverem sido apresentados na Impugnação julgada em Primeira Instância.</p>
49	<p>Restituição do pagamento de IPTU.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Instrução Normativa; d) comprovante original de pagamento, sendo que, no caso de pagamento em duplicidade, deve-se anexar cópia do primeiro pagamento e o original do segundo pagamento; e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro; f) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua restituição.</p>
50	<p>Consulta sobre IPTU.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Instrução Normativa; d) declaração prevista no artigo 309 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010; e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro; f) outros documentos que se relacionam ao objeto da matéria consultada, quando houver.</p>

TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS - TCR		
ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
51	Requerimento para reconhecimento de não incidência da TCR por não estar disponível o serviço de coleta. (art. 236, da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008)	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Instrução Normativa; d) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro.
52	Requerimento de isenção de TCR para habitação popular. (art. 245, da Lei Complementar n.º 53, de 23.12.2008)	a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certidões (negativa/positiva) de ambos os Cartórios de Registro de Imóveis (Carlos Ulysses e Eunápio Torres), expedidas em até 90 (noventa) dias, comprovando que o requerente é proprietário do imóvel objeto do pedido e que não tem outro imóvel no Município; d) se casado ou mantém união estável: d1) certidões idênticas às da alínea anterior em nome do cônjuge ou companheiro do requerente; d2) certidão de casamento ou declaração de união estável; d3) no caso de o cônjuge ou companheiro ter falecido, permanecerão a serem exigidas as certidões da alínea "d1" e, no lugar dos documentos citados na alínea "d2", exigirá-se a respectiva certidão de óbito; e) comprovante de residência atualizado, relativo a período inferior a 90 dias, tais como: água, energia, telefone fixo, tv a cabo, condomínio, cartão de crédito, etc.; f) contracheque ou comprovante de pagamento (salário, rendimento ou remuneração), relativo ao mês de entrada do processo ou mês imediatamente anterior; g) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro. OBS1: Como condição para o deferimento do pedido: I - o requerente não poderá auferir renda bruta mensal superior a 1 (um) salário mínimo; e II - o imóvel deverá, obrigatoriamente, ter área construída de até 60 m² e padrão construtivo baixo ou subnormal. OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar n.º 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.
53	Impugnação do lançamento de TCR.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Instrução Normativa; d) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro; e) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua anulação ou retificação.
54	Recurso Voluntário da decisão de Primeira Instância, nos casos de julgamento, total ou parcialmente, improcedente da impugnação do lançamento de TCR.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Instrução Normativa; d) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro; e) novos documentos que justifiquem a discordância com o resultado do julgamento em primeira instância. OBS: Os documentos dos itens "a" e "b" não são obrigatórios, se já tiverem sido apresentados na impugnação julgada em Primeira Instância.

55	Restituição do pagamento de TCR.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Instrução Normativa; d) comprovante original de pagamento, sendo que, no caso de pagamento em duplicidade, deve-se anexar cópia do primeiro pagamento e o original do segundo pagamento; e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro; f) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua restituição.
56	Consulta sobre TCR.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Instrução Normativa; d) declaração prevista no artigo 309 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto n.º 6.829, de 11 de março de 2010; e) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro; f) outros documentos que se relacionam ao objeto da matéria consultada, quando houver.
DEMAIS REQUERIMENTOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS		
ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
57	Inserção de nome ou atualização cadastral da titularidade de imóvel, quando não importe na incidência de ITBI ou o mesmo já tenha sido recolhido.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) comprovação do vínculo com o imóvel objeto do pedido, por um dos seguintes meios: c1) certidão de registro, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento escrito de transmissão/cessão de direito, conforme as hipóteses descritas nos incisos de I a IX do §1º do artigo 2º desta Instrução Normativa; ou c2) declaração, conforme o modelo do Anexo V, quando não haja instrumento escrito que fundamente a posse, nos termos da alínea "a" do inciso X do §1º do artigo 2º desta Instrução Normativa, sendo necessária, nestes casos, visto <i>in loco</i> para deferimento do pedido; d) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro. OBS: caso a documentação acostada ao requerimento configure fato gerador do ITBI e não haja comprovação de que o mesmo tenha sido recolhido, tramitar-se-á o procedimento como pedido de Emissão de Guia de ITBI.
58	Alteração cadastral do uso/destinação de imóvel.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) certidão de registro do imóvel objeto do pedido, expedida em até 90 (noventa) dias; escritura pública ou outro instrumento de transmissão/cessão de direito que comprove o vínculo com o imóvel objeto do pedido, nos termos do art. 2º, §1º, desta Instrução Normativa; d) ficha cadastral ou documento semelhante para identificar a inscrição do imóvel no Cadastro Imobiliário Fiscal, podendo ser substituída pela simples indicação do número de inscrição do imóvel no referido cadastro; e) documentação comprobatória do uso/destinação dado ao imóvel.

REQUERIMENTOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS		
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISS		
ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
59	<p>Requerimento de reconhecimento de imunidade de ISS para Órgão, Autarquia ou Fundação Pública da União, Estado ou outro Município.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "a", c/c §3º e 4º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) lei, estatuto ou contrato social da entidade requerente.</p> <p>OBS: A imunidade da autarquia ou fundação pública aplica-se ao patrimônio vinculado à sua finalidade essencial ou dela decorrente, não se estendendo ao patrimônio, à renda e aos serviços relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preço ou tarifas pelo usuário.</p>
60	<p>Requerimento de reconhecimento de imunidade de ISS para templo de entidade religiosa.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "b", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) lei, estatuto ou contrato social da entidade requerente.</p> <p>OBS: A imunidade da entidade religiosa aplica-se aos serviços vinculados exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p>
61	<p>Requerimento de reconhecimento de imunidade de ISS para: a) partidos políticos, inclusive suas fundações; b) entidades sindicais dos trabalhadores; c) entidades de educação sem fins lucrativos.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) lei, estatuto ou contrato social da entidade requerente.</p> <p>OBS: A imunidade das entidades referidas acima aplica-se aos serviços vinculados exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p>
62	<p>Requerimento de reconhecimento de imunidade de ISS para entidades de assistência social sem fins lucrativos.</p> <p>(art. 7º, VII, alínea "c", c/c 5º do mesmo artigo, todos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) lei, estatuto ou contrato social da entidade requerente;</p> <p>d) certificação de entidade beneficente de assistência social - CEBAS, dentro do prazo de validade de 3 (três) anos, nos termos do artigo 5º do Decreto federal nº. 7.237, de 20 de julho de 2010.</p> <p>OBS: A imunidade da entidade de assistência social sem fins lucrativos aplica-se aos serviços vinculados exclusivamente aos seus objetivos institucionais.</p>
63	<p>Requerimento de isenção de ISS para profissional autônomo regularmente inscrito como motorista profissional, quando seja proprietário de um único veículo de aluguel, dirigido por ele próprio ou por condutor auxiliar.</p> <p>(art. 156, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) carteira nacional de habilitação do requerente;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV;</p> <p>d) declaração do DETRAN, comprovando que, em nome do requerente, na categoria aluguel, existe apenas o registro do veículo indicado no documento descrito na alínea anterior;</p> <p>e) declaração da STRANS, comprovando que o requerente: e1) é cadastrado como motorista profissional; ou e2) ingressou com pedido de inscrição como motorista profissional, se ainda não for cadastrado.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
64	<p>Requerimento de isenção de ISS para profissional autônomo regularmente inscrito como motorista profissional, que dirige veículo de aluguel na condição de condutor auxiliar.</p> <p>(art. 156, inciso I e alínea "b", da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) carteira nacional de habilitação do requerente;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) certificado de registro e licenciamento do veículo - CRLV;</p> <p>d) declaração do DETRAN, comprovando que, em nome do requerente, na categoria aluguel, não existe registro de veículo;</p> <p>e) declaração da STRANS, comprovando que o requerente: e1) é cadastrado como motorista profissional, na condição de condutor auxiliar; ou e2) ingressou com pedido de inscrição como motorista profissional, na condição de condutor auxiliar, se ainda não for cadastrado.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>

65	<p>Requerimento de isenção de ISS para a receita de bilheteria nas apresentações teatrais, folclóricas ou musicais contratadas exclusivamente com artistas residentes e domiciliados no Estado da Paraíba.</p> <p>(art. 156, II, e 157, ambos da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) declaração da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, comprovando que os artistas do evento são cadastrados naquela entidade e, ainda, que são residentes e domiciliados no Estado da Paraíba;</p> <p>d) declaração do teatro, casa de shows ou similar, informando as datas dos eventos e comprovando que os eventos serão exclusivamente realizados com os artistas indicados na declaração da FUNJOPE, conforme alínea anterior. Caso haja a declaração do teatro, casa de show ou similar aponte a participação, no evento, de artistas de outro Estado, a isenção será concedida em 50% (cinquenta por cento).</p> <p>OBS1: Nos termos do artigo 157, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), o interessado deverá requerer e comprovar os requisitos da presente isenção em até 5 (cinco) dias úteis antes da realização do evento.</p> <p>OBS2: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
66	<p>Requerimento de isenção de ISS receita de cooperativa ou associação de motoristas profissionais taxistas, quando da prestação de serviços de transporte de natureza municipal.</p> <p>(art. 156, inciso V, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
67	<p>Requerimento de concessão de benefício fiscal de ISS/IPTU para atividades de Unidade Central de Atendimento (Call Centers).</p> <p>(Leis Ordinárias Municipais nº. 12.414, de 6 de agosto de 2012, e 12.684, de 19 de novembro de 2013, regulamentadas pelo Decreto nº. 8.295, de 26 de agosto de 2014.)</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) Protocolo de Intenções, com a previsão de geração de empregos e da realização de investimentos na cidade de João Pessoa;</p> <p>d) para fins de concessão da isenção de IPTU:</p> <p>d1) quando próprio, certidão do Cartório de Registro do imóvel onde a atividade será desempenhada; ou</p> <p>d2) quando alugado, além da certidão de registro do imóvel, contrato de aluguel ou documento equivalente.</p> <p>OBS: Nos termos do artigo 143, inciso III, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), para pleitear, obter e permanecer no gozo de quaisquer incentivos ou benefícios fiscais o interessado deverá fazer prova de quitação de dívidas municipais tributárias e não-tributárias, inscritas ou não na dívida ativa da Fazenda Pública Municipal. Este requisito será utilizado para análise do pedido.</p>
68	<p>Impugnação de Auto de Infração de ISS.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua anulação ou retificação.</p> <p>OBS: É obrigatória a apresentação de impugnação individualizada para cada auto de infração.</p>
69	<p>Recurso Voluntário da decisão de Primeira Instância, nos casos de julgamento, total ou parcialmente, improcedente da Impugnação de Auto de Infração de ISS.</p>	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) novos documentos que justifiquem a discordância com o resultado do julgamento em primeira instância.</p> <p>OBS1: Os documentos dos itens "a" e "b" não são obrigatórios, se já tiverem sido apresentados na Impugnação julgada em Primeira Instância.</p> <p>OBS2: É obrigatória a apresentação de recurso individualizado para cada decisão de Primeira Instância.</p>

70	Impugnação de ISS lançado para Profissional Autônomo (com ou sem requerimento de baixa da inscrição).	<p>a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) documentos que comprovem:</p> <p>c1) o não exercício da atividade profissional neste Município, em virtude de o requerente fixar residência fora do país; ou</p> <p>c2) o exercício de cargo, emprego, função ou atividade legalmente incompatível com a atividade profissional cadastrada; ou</p> <p>c3) a existência de suspensão ou impedimento para o exercício da atividade decorrente de ato emanado da entidade que fiscaliza a profissão; ou</p> <p>c4) a inexistência de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Lei 6.496/77), quando se tratar de engenheiro, arquiteto ou agrônomo; ou</p> <p>c5) a impossibilidade de exercer a atividade profissional ou o não exercício da atividade profissional neste Município, em virtude de outras circunstâncias a serem avaliadas pela autoridade julgadora.</p> <p>d) Declarações de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF relativa aos exercícios impugnados;</p> <p>e) razão mercantil do contribuinte.</p> <p>OBS1: A comprovação das situações descritas na alínea "c" deverá compreender todo o exercício para que seja anulado o lançamento do ISS relativo ao ano respectivo.</p> <p>OBS2: Caso o requerente deseje também a baixa da inscrição, deverá anexar os documentos que caracterizam o fato de o mesmo passar a não mais exercer a atividade profissional neste Município, salvo se a documentação prevista no alínea "c" já suprir essa informação.</p>
71	Recurso Voluntário da decisão de Primeira Instância, nos casos de julgamento, total ou parcialmente, improcedente da Impugnação de ISS lançado para Profissional Autônomo (com ou sem requerimento de baixa da inscrição).	<p>a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) novos documentos que justifiquem a discordância com o resultado do julgamento em primeira instância.</p> <p>OBS1: Os documentos dos itens "a" e "b" não são obrigatórios, se já tiverem sido apresentados na Impugnação julgada em Primeira Instância.</p> <p>OBS2: É obrigatória a apresentação de recurso individualizado para cada decisão de Primeira Instância.</p>
72	Impugnação do ISS lançado por estimativa da base de cálculo.	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua anulação ou retificação.</p> <p>OBS: É obrigatória a apresentação de impugnação para cada ato que incluiu o contribuinte no regime de estimativa (Portaria de Estimativa).</p>
73	Recurso Voluntário da decisão de Primeira Instância, nos casos de julgamento, total ou parcialmente, improcedente da Impugnação do ISS lançado por estimativa da base de cálculo.	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) novos documentos que justifiquem a discordância com o resultado do julgamento em primeira instância.</p> <p>OBS1: Os documentos dos itens "a" e "b" não são obrigatórios, se já tiverem sido apresentados na Impugnação julgada em Primeira Instância.</p> <p>OBS2: É obrigatória a apresentação de recurso individualizado para cada decisão de Primeira Instância.</p>
74	Restituição do pagamento de ISS.	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) comprovante original de pagamento, sendo que, no caso de pagamento em duplicidade, deve-se anexar cópia do primeiro pagamento e o original do segundo pagamento;</p> <p>e) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua restituição.</p>
75	Restituição do pagamento de ISS em Nota Fiscal Avulsa.	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) vias originais da Nota Fiscal Avulsa onde se registrou o ISS a ser restituído;</p> <p>d) declaração emitida pelo tomador do serviço com firma reconhecida, informando que o serviço não foi realizado;</p> <p>e) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento, justificadores da sua restituição.</p>

76	Retificação e re-emissão de Nota Fiscal Avulsa para retificação de informações.	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) vias originais da Nota Fiscal Avulsa que se deseja retificar;</p> <p>d) documentos que comprovem o erro nas informações da Nota Fiscal Avulsa, justificadores da sua retificação.</p>
77	Requerimento para inclusão no regime fixo de sociedade de profissionais. (art. 178, da Lei Complementar nº. 53, de 23.12.2008)	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) declaração de que satisfaça todos os requisitos fixados no artigo 178 da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008, assinada pelo representante da requerente ou procurador;</p> <p>d) contrato social e todas suas alterações;</p> <p>e) comprovante de registro no órgão ou entidade de classe de todos os profissionais habilitados, sejam sócios, contratados, terceirizados, empregados ou não, que prestem serviços na atividade fim da sociedade;</p> <p>f) decisão judicial que garante o recolhimento fixo, se houver.</p>
78	Consulta sobre ISS.	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) declaração prevista no artigo 309 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;</p> <p>d) outros documentos que se relacionam ao objeto da matéria consultada, quando houver.</p>
79	Requerimento de inclusão no regime de estimativa para recolhimento do ISS ou sua renovação.	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) cópia do ato que incluiu o contribuinte no regime de estimativa, quando se tratar de renovação (Portaria de Estimativa).</p>
80	Requerimento para exclusão do regime de estimativa para recolhimento do ISS.	<p>a) documentos de identificação/representação legal do requerente:</p> <p>a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade;</p> <p>a2) se pessoa jurídica:</p> <p>I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal;</p> <p>II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade;</p> <p>III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) cópia do ato que incluiu o contribuinte no regime de estimativa (Portaria de Estimativa).</p>
DEMAIS REQUERIMENTOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MOBILIÁRIOS		
ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
81	Inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal condomínio residencial ou não residencial, sem emissão de alvará.	<p>a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade requerente (síndico);</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) comprovante de inscrição no CNPJ do condomínio;</p> <p>d) ata da reunião que elegeu o representante da entidade requerente (síndico).</p>
82	Inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal de profissional autônomo, com ou sem emissão de alvará.	<p>a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente;</p> <p>b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador;</p> <p>c) comprovação de registro profissional em órgão ou entidade competente para fiscalização da profissão.</p> <p>OBS: Nos casos de profissões cujo exercício não dependa de registro em órgãos ou entidades profissionais, o documento descrito no item "c" acima será substituído por declaração do requerente, informando essa circunstância.</p>

83	Requerimento de Autorização para Impressão de Recibo Provisório de Serviço Simplificado - AIRPSS.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) estatuto ou contrato social e todas suas alterações; d) modelo do documento RPSS a ser impresso.
84	Requerimento de Autorização para Emissão de Documentos Fiscais – AEDF para uso de Nota Fiscal de Serviços Simplificada Eletrônica NFSS-e.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) estatuto ou contrato social e todas suas alterações.
85	Requerimento de Autorização para Impressão de Recibo Provisório de Serviço - AIRPSS.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) estatuto ou contrato social e todas suas alterações; d) modelo do documento RPS a ser impresso.
86	Requerimento de Autorização para Emissão de Documentos Fiscais – AEDF para uso de Emissor de Cupom Fiscal - ECF, como documento auxiliar à NFSS-e, em substituição ao RPSS.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) estatuto ou contrato social e todas suas alterações; d) instrumento de liberação definitiva de uso de ECF (autorização da Secretaria de Estado da Receita).
87	Suspensão de inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) documentos que justificam a suspensão da atividade, se houver.
88	Reativação de inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal suspensa de ofício.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) documentos que comprovem estarem regularizados os motivos que originaram a suspensão, e comprovado o cumprimento das obrigações principais e acessórias relativas ao período da suspensão, nos termos do art. 350, §2º, do Regulamento do Código Tributário Municipal – RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010.
89	Reativação de inscrição no Cadastro Mobiliário Fiscal suspensa a pedido.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador.
90	Requerimento de Baixa de Inscrição para Profissional Autônomo, sem impugnação dos lançamentos de ISS.	a) comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do requerente; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) documentos que caracterizam o fato de o requerente passar a não mais exercer a atividade profissional neste Município.

91	Requerimento de Baixa de Inscrição para Pessoa Jurídica ou ente equiparado.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) documento que comprova a extinção da pessoa jurídica ou ente equiparado no órgão competente, podendo ser: c1) declaração de extinção, ata de extinção ou distrato registrado na Junta Comercial, para entidades de caráter empresarial; ou c2) ata de extinção registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, para entidades de caráter não empresarial; ou c3) distrato registrado na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, para sociedade de advogados; ou c4) lei ou decreto de extinção, para a entidade vinculada à administração pública; d) certidão de baixa de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.
92	Prorrogação para entregar documentos e/ou prestar informações no curso de procedimento fiscal instaurado mediante Ordem de Serviço.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) documentos que justificam o pedido de prorrogação. OBS: É necessário exigir que o requerente identifique o número da Ordem de Serviço de Fiscalização ou de Diligência no requerimento.
93	Requerimento de certidão descritiva da relação das Notas Fiscais de Serviços Avulsas emitidas e ou liberadas para o contribuinte pessoa física ou jurídica.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador.
REQUERIMENTOS COMUNS AOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS E MOBILIÁRIOS		
ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
94	Requerimento de certidão de compensação de créditos.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; d) documentos que comprovem os créditos do requerente contra a Fazenda Pública Municipal, podendo ser: d1) direito à restituição de pagamento indevido, reconhecido por decisão definitiva, administrativa ou judicial; ou d2) direito a pagamento objeto de empenho já liquidado, ainda que decorra de precatório judicial.
95	Restituição de pagamento indevido de tributo ou outra receita administrada pela Secretaria da Receita Municipal, desde que não prevista nos itens anteriores.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) comprovante original de pagamento, sendo que, no caso de pagamento em duplicidade, deve-se anexar cópia do primeiro pagamento e o original do segundo pagamento; d) documentos que comprovem a improcedência ou o erro no lançamento/pagamento, justificadores da sua restituição.
96	Emissão de certidão positiva com efeito de negativa.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) documentos que comprovem o fato que fundamenta a suspensão da exigibilidade do crédito tributário ou não tributário. OBS: Este requerimento apenas será aceito, caso a emissão da certidão não se tenha dado automaticamente pelos sistemas de informática utilizados pela SEREM.

97	Emissão de certidão positiva de débito.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador.
98	Emissão de certidão diversa.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) documentos que comprovem o fundamento do pedido. OBS: É necessário descrever no requerimento os fatos e suas circunstâncias cuja ocorrência se deseja certificar.
99	Consulta sobre outros tributos não especificados nos itens anteriores.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) declaração prevista no artigo 309 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010; d) outros documentos que se relacionam ao objeto da matéria consultada, quando houver.
100	Requerimento para prorrogação de prazo para pagamento ou para a prática de outro ato em virtude de indisponibilidade no serviço de atendimento da SEREM.	a) documentos de identificação/representação legal do requerente: a1) se pessoa física, comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade; a2) se pessoa jurídica: I - comprovante de inscrição no CNPJ, caso a entidade não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal; II - comprovante de inscrição no CPF e documento de identidade do representante da entidade; III - ato que nomeou ou designou o representante da entidade; b) quando houver representação convencional, procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador; c) atestado do Chefe de Atendimento, constatando a indisponibilidade do serviço.

ANEXO II

(art. 4º, parágrafo único)

SERVIÇOS PRESTADOS NOS POSTOS DE ATENDIMENTO PRESENCIAL		
ITEM	NATUREZA DO PEDIDO	DOCUMENTOS NECESSÁRIOS
1	Cadastramento de primeiro acesso ao sítio da Declaração de Serviços.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver.
2	Resgate de usuário e senha de acesso, em caso de extravio de tais dados.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver.

3	Orientação no lançamento de nota fiscal e emissão de boleto de pagamento do ISS.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; d) originais das notas fiscais a serem escrituradas.
4	Emissão de guia de pagamento do ISS, de natureza retificadora, que importe em valor inferior ao anteriormente lançado.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver.
5	Relatório de pendências tributárias.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver.
6	Cadastro de (novas) atividades.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver; c) Alvará de Licença para Localização e Funcionamento, já contendo as novas atividades a serem cadastradas.
7	Impressão e fornecimento de relatório do Cadastro Mobiliário Fiscal denominado "Razão Mercantil" e/ou Impressão e fornecimento de relatório do Cadastro Imobiliário Fiscal denominado "Razão do Imóvel".	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver.
8	Emissão de Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços - NFA.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver.
9	Emissão de boleto para liquidação, em pagamento único, de dívida tributária ou não tributária, inclusive saldo devedor de parcelamentos em situação regular ou descumpridos.	a) comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do requerente, se pessoa física. Se pessoa jurídica, comprovante de inscrição no CPF, e documento de identidade do representante da entidade requerente e, caso o nome do representante não conste no Cadastro Mobiliário Fiscal, o contrato social ou estatuto da entidade; b) procuração pública ou particular com firma reconhecida, CPF e documento de identidade do procurador, quando houver.

ANEXO III

(art. 6º, I)

TERMO DE COMPROMISSO

(Modelo Notário/Oficial de Registro)

O(a) Sr.(a) "NOME DO NOTÁRIO OU OFICIAL DE REGISTRO", "QUALIFICAÇÃO", titular do "INDICAR O SERVIÇO NOTARIAL OU REGISTRAL DO QUAL O USUÁRIO É TITULAR" doravante denominado de USUÁRIO(A), firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, considerando o que dispõe o artigo 510 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obriga.

CLÁUSULA 1 - O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO é a concessão de *login* e senha de acesso ao sistema ITBI *On Line*.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O *login* e a senha de acesso serão remetidos ao e-mail "ENDEREÇO DO E-MAIL" de propriedade do USUÁRIO(A).

CLÁUSULA 2 – No uso do sistema ITBI *On Line*, o (a) USUÁRIO(A) obriga-se a:

- I – guardar sigilo das informações cadastrais e fiscais acessadas;
- II – informar dados fidedignos, quando do manuseio do sistema;
- III – fazer uso do sistema apenas na finalidade para a qual o mesmo foi concebido.

CLÁUSULA 3 - O *login* e a senha de acesso são pessoais e intransferíveis.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A senha de acesso é sigilosa e deve ser obrigatoriamente trocada pelo usuário quando do primeiro acesso ao sistema.

CLÁUSULA 4 – O(A) USUÁRIO(A) tem o dever de reparar o Município por qualquer dano causado pelo uso indevido do sistema ITBI *On Line*.

E por estar ciente e concordar com todos os termos e condições do presente instrumento, assina o presente TERMO DE COMPROMISSO.

João Pessoa, ____ de _____ de 20____.

USUÁRIO(A)

Notário/Oficial de Registro

ANEXO IV

(art. 6º, II)

TERMO DE COMPROMISSO

(Modelo Substituto ou Preposto)

O(a) Sr.(a) "NOME DO SUBSTITUTO OU PREPOSTO", "QUALIFICAÇÃO", doravante denominado de USUÁRIO(A), na qualidade de substituto/preposto do notário/oficial de registro titular do "INDICAR O SERVIÇO NOTARIAL OU REGISTRAL NO QUAL O PREPOSTO TRABALHA", o(a) Sr.(a) "NOME DO NOTÁRIO OU OFICIAL DE REGISTRO", "QUALIFICAÇÃO", firma o presente TERMO DE COMPROMISSO, considerando o que dispõe o artigo 510 do Regulamento do Código Tributário Municipal - RCTM, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010, mediante cláusulas e condições a seguir especificadas e a cujo cumprimento se obriga.

CLÁUSULA 1 - O objeto deste TERMO DE COMPROMISSO é a concessão de *login* e senha de acesso ao sistema ITBI *On Line*.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O *login* e a senha de acesso serão remetidos ao e-mail "ENDEREÇO DO E-MAIL" de propriedade do USUÁRIO(A).

CLÁUSULA 2 – No uso do sistema ITBI *On Line*, o (a) USUÁRIO(A) obriga-se a:

- I – guardar sigilo das informações cadastrais e fiscais acessadas;
- II – informar dados fidedignos, quando do manuseio do sistema;
- III – fazer uso do sistema apenas na finalidade para a qual o mesmo foi concebido.

CLÁUSULA 3 - O *login* e a senha de acesso são pessoais e intransferíveis.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A senha de acesso é sigilosa e deve ser obrigatoriamente trocada pelo usuário quando do primeiro acesso ao sistema.

CLÁUSULA 4 – O(A) USUÁRIO(A) tem o dever de reparar o Município por qualquer dano causado pelo uso indevido do sistema ITBI *On Line*.

E por estar ciente e concordar com todos os termos e condições do presente instrumento, assina o presente TERMO DE COMPROMISSO, que será firmado também pelo notário/oficial de registro titular do serviço no qual trabalha o(a) USUÁRIO(A).

João Pessoa, ____ de _____ de 20____.

USUÁRIO(A)

Substituto/Preposto

Notário/Oficial de Registro

ANEXO V
(art. 2º, §1º, X)

DECLARAÇÃO PARA FINS DE LANÇAMENTO DO ITBI

ESTA DECLARAÇÃO TEM EFEITO DE TÍTULO AQUISITIVO PARA EMISSÃO DE GUIA DE ITBI EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Os declarantes, na qualidade de **alienante/cedente** e **adquirente/cessionário**, ou seu(s) procurador(es), abaixo identificados, certificam e subscrevem junto à Secretaria da Receita Municipal, para efeito de **lançamento** e **emissão** de guia de ITBI, a presente declaração, que atesta a ocorrência de transação imobiliária, nos seguintes termos:

Dados da Transação Imobiliária	
Inscrição do Imóvel	Valor Declarado
Forma de Pagamento	
() à vista () a prazo	
Se à vista:	
Data do Pagamento:	Data da Posse:
____/____/____	____/____/____
Se a prazo:	
Número de Parcelas	Saldo Devedor (se houver)
Data do Sinal:	Data da 1ª Parcela:
____/____/____	____/____/____
Data da Posse:	Data da Última Parcela:
____/____/____	____/____/____
ou	
Posse ainda não entregue ()	

Após pagamento do referido tributo e concluídos todos os termos da transação imobiliária, afirmam os declarantes que será lavrada a escritura pública e promovido o seu registro, conforme prevê o artigo 1.245 da Lei Ordinária Federal nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro).

ALIENANTE/CEDENTE: _____

CPF/CNPJ: _____ ASSINATURA: _____

PROCURADOR ALIENANTE/CEDENTE: _____

CPF: _____ ASSINATURA: _____

ADQUIRENTE/CESSIONÁRIO: _____

CPF/CNPJ: _____ ASSINATURA: _____

PROCURADOR ADQUIRENTE/CESSIONÁRIO: _____

CPF: _____ ASSINATURA: _____

Ass. do Emitente da Guia de ITBI

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

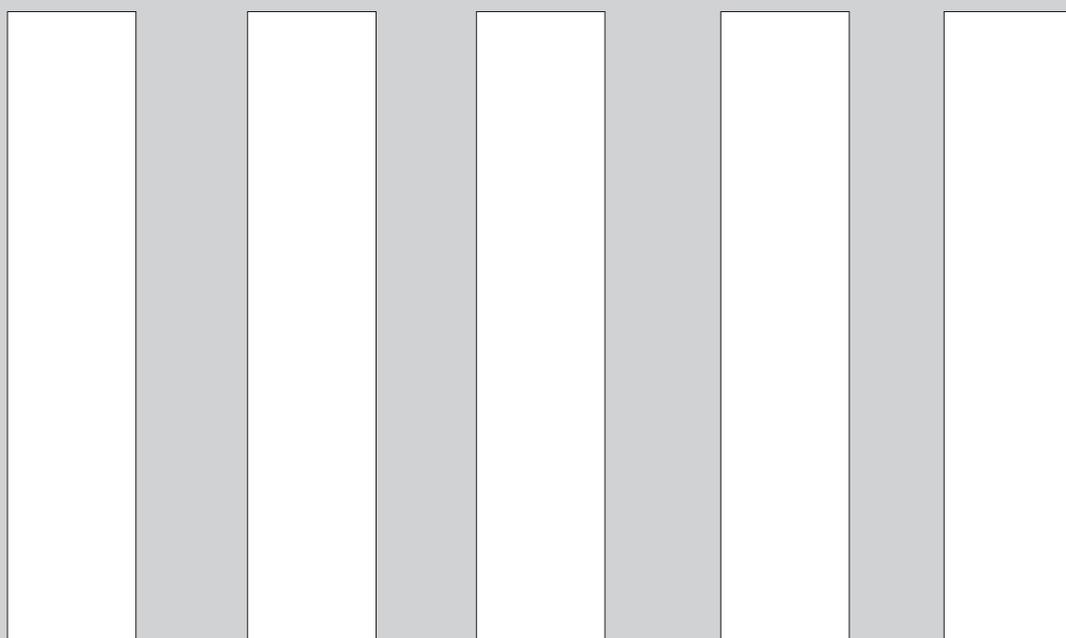
SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
0800.281.9208



RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**